



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  
 Diretoria de Avaliação e Qualificação da Assistência  
 Gerência de Avaliação Técnica-Assistencial dos Contratos de Gestão e de Resultados

Relatório SEI-GDF n.º 43/2023 - SES/GAB/CGCSS/DAQUA/GATCG

Brasília-DF, 23 de maio de 2023

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICO-ASSISTENCIAL — IGESDF****1º quadrimestre de 2023****DADOS DO CONTRATO DE GESTÃO**

<b>Nº DO CONTRATO DE GESTÃO:</b> 01/2018 (id. <a href="#">4487652</a> )	<b>Nº SIGGO:</b> 35629 (id. <a href="#">4419356</a> )
<b>OBJETO CONTRATADO (id. <a href="#">00060-00000123/2018-64</a>):</b> Estabelecer objetivos, indicadores, metas e responsabilidades do HBDF, HRSM, UPA CEILÂNDIA, UPA NÚCLEO BANDEIRANTE, UPA RECANTO DAS EMAS, UPA SAMAMBAIA, UPA SÃO SEBASTIÃO e UPA SOBRADINHO II, de acordo com Plano Estratégico previsto para o período; responsabilidades da SES; fomentos do DF para o IGESDF; procedimentos para o acompanhamento pelo Poder Executivo.	
<b>PERÍODO DE VIGÊNCIA:</b> 20 anos	<b>INÍCIO/FIM:</b> 12/01/2018 a 11/01/2038
<b>UNIDADES DE SAÚDE:</b> Hospital de Base do Distrito Federal — HBDF; Hospital Regional de Santa Maria — HRSM; Unidade de Pronto Atendimento Ceilândia Sol Nascente — UPA CEI I; Unidade de Pronto Atendimento Núcleo Bandeirante — UPA NB; Unidade de Pronto Atendimento Recanto das Emas — UPA RE; Unidade de Pronto Atendimento Samambaia — UPA SAM; Unidade de Pronto Atendimento São Sebastião — UPA SS; Unidade de Pronto Atendimento Sobradinho II — UPA SOB II.	

**DADOS DO CONTRATADO**

<b>ENTIDADE:</b> INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — IGESDF	
<b>CNPJ:</b> 28.481.233/0001-72	<b>AUTORIZAÇÃO LEGAL:</b> Lei Distrital nº 5.899/2017, alterada pela Lei Distrital nº 6.270/2019 <b>REGULAMENTAÇÃO:</b> Decreto Distrital nº 39.674/2019
<b>CONTATO:</b> Telefone: (61) 3550-8900	<b>ENDEREÇO DA ENTIDADE CONTRATADA:</b> SRTVN Quadra 701 Lote D, 3º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

**DADOS DO MONITORAMENTO**

Considerando a existência de várias unidades de saúde abarcadas no Contrato de Gestão nº 001/2018 e, tendo em vista tornar o Relatório Quadrimestral mais transparente, optou-se por dividi-lo. Os dados de monitoramento analisados nesta 1ª parte referem-se àqueles compartilhados por mais de uma unidade. As demais análises referentes a cada uma das unidades de saúde foram registradas em Relatório próprio. Assim, o presente documento é composto por nove partes, são elas:

- 1ª parte — Relatório 43 — GERAL — [113423541](#);
- 2ª parte — Relatório 44 — HBDF — [113423667](#);
- 3ª parte — Relatório 45 — HRSM — [113423842](#);
- 4ª parte — Relatório 46 — UPA CEILÂNDIA I — [113423969](#);
- 5ª parte — Relatório 47 — UPA NÚCLEO BANDEIRANTE — [113424180](#);

6ª parte — Relatório 48 — UPA RECANTO DAS EMAS — <a href="#">113424334</a> ;	
7ª parte — Relatório 49 — UPA SAMAMBAIA — <a href="#">113424483</a> ;	
8ª parte — Relatório 50 — UPA SÃO SEBASTIÃO — <a href="#">113424603</a> ; e	
9ª parte — Relatório 51 — UPA SOBRADINHO II — <a href="#">113424775</a> .	
<b>PERÍODO DAS ATIVIDADES MONITORADAS DESCRITAS NESTES RELATÓRIOS:</b>	1º de janeiro a 30 de abril de 2023.
<b>PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CONTRATADA:</b>	Janeiro/23: <a href="#">04016-00015197/2023-68</a> ; Fevereiro/23: <a href="#">04016-00025762/2023-03</a> ; Março/23: <a href="#">04016-00038650/2023-12</a> ; e Abril/23: <a href="#">04016-00048947/2023-88</a> .

### FUNDAMENTAÇÃO DO RELATÓRIO

O presente Relatório refere-se à avaliação do desempenho assistencial do Contratado, Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), no período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2023, em consonância com as competências regimentais estabelecidas à Gerência de Avaliação Técnico-Assistencial de Contratos de Gestão e de Resultados por meio do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, tendo em vista o Contrato de Gestão SES/DF nº 001/2018, celebrado entre o Instituto e o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF ([4487652](#) atualizado pelo [56085441](#)).

Importante destacar que, além do Contrato de Gestão nº 001/2018 e seus termos aditivos, ao IGESDF, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.481.233/0001-72, aplicam-se as disposições da Lei Distrital nº 5.899/2017, que o instituiu, na forma de Serviço Social Autônomo, com o objetivo de prestar assistência médica qualificada e gratuita à população e de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e gestão no campo da saúde, em cooperação com o Poder Público; da Lei Distrital nº 6.270/2019, que fez acréscimos à Lei 5.899/2017 e do Decreto Distrital nº 39.674/2019, que regulamenta o Instituto.

Respeitando as competências regimentais estabelecidas à GATCG, não estão contempladas no presente Relatório análises acerca da execução orçamentária e financeira (incluindo qualquer documento de natureza contábil), da incorporação de bens adquiridos pelo IGESDF pela SES/DF ou da variação efetiva dos custos (APURASUS) operacionais da unidade gerida.

Também não cabe a este Relatório examinar o atendimento aos princípios da legalidade, moralidade, conveniência e oportunidade nos procedimentos que antecederam à contratualização em questão, tendo sido matéria de elaboração, execução e apreciação de outras unidades/autoridades competentes.

A Lei Distrital nº 5.899/2017 determina que "*o contrato de gestão (...) deve ser aditivado anualmente para repactuação dos recursos de fomento destinados, das metas e dos indicadores de desempenho*". Neste aspecto, registra-se que, considerando que não houve publicação de Termo Aditivo para formalização de Plano de Trabalho contendo indicadores e metas a serem monitorados no ano de 2023, os resultados apresentados nas Prestações de Contas do Contratado, assim como as análises contidas neste Relatório, referem-se àqueles indicadores e metas estipulados no 9º Termo Aditivo, de 12/02/2021 (id. [56085441](#)).

Assim, esta 1ª parte do Relatório contempla os seguintes temas:

1. **Comissões;**
2. **Pessoal;**
3. **Considerações finais; e**
4. **Lista de Anexos.**

#### 1. COMISSÕES

Dispõe o 9º Termo Aditivo ([56085441](#)), Anexo I:

##### I.VI – Requisitos Gerais Para a Execução do Contrato de Gestão

São condições mínimas necessárias para a execução do Contrato de Gestão pelo HBDF:

14. Constituir legalmente e manter em pleno funcionamento as Comissões e Comitês descritos abaixo, a relação com a composição de cada Comissão e comitê precisa estar descrita no Relatório anual. A periodicidade das reuniões deve estar nos Relatórios mensais.

A. Comissão de Acompanhamento do Processo de Certificação e Contratualização do Hospital de Base como Hospital de Ensino; B. Comissão de Análise de Óbitos e Biópsias; C. Comissão de Biossegurança; D. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar; E. Comissão de Documentação Médica e Estatística; F. Comissão de Ética em Enfermagem; G. Comissão de Ética Médica; H. Comissão de Farmácia e Terapêutica; I. Comissão de Proteção Radiológica; J. Comissão de Revisão de Prontuários; K. Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho; L. Comissão Intra-hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes; M. Comissão de Residências Médicas; N. Comissão de Residências Multiprofissionais; O. Comissão do Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde – PGRSS; P. Comissão Regional de Sistema de Informação do Câncer; Q. Comitê de Ética em Pesquisa; R. Comitê Transfusional; S. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional; T. Comissão de Hemotransfusão; U. Conselho Científico; V. Comissão de Incorporação de Produtos para Saúde; W. Comissão de Incorporação de Equipamentos de Saúde; X. Comissão Gestora Multidisciplinar (NR32).

Ademais, têm-se as seguintes normas regulamentadoras:

- **Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT):** [Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998](#). A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) é uma instância colegiada multiprofissional e multidisciplinar, de caráter consultivo e deliberativo, que tem por finalidade selecionar medicamentos essenciais a serem utilizados no sistema de saúde, além de assessorar a gestão nas questões referentes a medicamentos. Seu papel vai além da seleção, estando diretamente ligada à educação e promoção do uso racional de medicamentos, por meio da elaboração de protocolos e diretrizes clínicas e da produção de informação independente sobre medicamentos. A CFT é uma estratégia fundamental que propicia ao gestor tomar decisões mais adequadas e segundo as diretrizes estabelecidas pela instituição.
- **Comissão de Residências Multiprofissionais:** [Portaria interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12 de novembro de 2009](#) e [Portaria SES/DF nº 493, de 08 de julho de 2020](#). A Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde constituem modalidades de ensino de pós-graduação *lato sensu* destinado às profissões da saúde, sob a forma de curso de especialização caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais e duração mínima de 2 (dois) anos.
- **Comitê de Ética em Pesquisa:** [Resolução CNS nº 466, de 12 de dezembro de 2012](#) e [Norma Operacional CNS nº 001, de 12 de setembro de 2013](#). É um colegiado interdisciplinar e independente, de relevância pública, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.
- **Conselho Científico:** [Artigos 35.º e 36.º da Lei nº 54/90, de 5 de Setembro](#).
- **Comissão de Incorporação de Produtos para Saúde:** [Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011](#).
- **Comissão de Incorporação de Equipamentos de Saúde:** [Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011](#).

A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), a Comissão de Residências Multiprofissionais (COREMU), a Comissão de Ética em Pesquisa, o Conselho Científico e a Comissão de Incorporação de Produtos e Equipamentos para a Saúde (CIPES) foram instituídas na forma centralizada/compartilhada (ou seja, um(a) único(a) Conselho/Comissão exerce as atividades relativas a todas as unidades de saúde geridas pelo IGESDF), razão porque as análises da documentação apresentada foram realizadas nesta 1ª parte do Relatório.

#### 1.1. Análise dos dados apresentados

Em sua Prestação de Contas Mensais — PCMs referentes a janeiro e fevereiro/2023 ([105930652](#) e [108192655](#)) o IGESDF apresentou o seguinte dado:

##### Comissões - IGESDF

Comissão	Nº Processo SEI
Comitê de ética em pesquisa – CEP	<a href="#">04016-00080725/2022-79</a>
Comissão de residências multiprofissionais – COREMU	<a href="#">04016-00090083/2022-16</a>
Comissão de incorporação de produtos e equipamentos para a saúde – CIPES	<a href="#">04016-00090083/2022-16</a> <a href="#">04016-00090083/2022-16</a> - IGESDF/DIREX/CIPES
Conselho científico	04016-00090083/2022-16 <a href="#">04016-00090083/2022-16</a> - IGESDF/DP/DIEP/GERPE/CONCI
Comissão de farmácia e terapêutica	IGESDF/DIREX/CFT

Além dos processos listados não estarem disponíveis para esta Gerência, o Contratado listou o mesmo processo para o Conselho Científico e a Comissão de incorporação de produtos e equipamentos para a saúde. O erro foi corrigido nas PCMs de março e abril/23 ([111145712](#) e [112773104](#)) com o seguinte dado:

##### Comissões - IGESDF:

Comissão	Nº Processo SEI
Comitê de ética em pesquisa – CEP	<a href="#">04016-00012475/2023-25</a>
Comissão de residências multiprofissionais – COREMU	<a href="#">04016-00028349/2023-92</a>
Comissão de incorporação de produtos e equipamentos para a saúde – CIPES	Aguardando aprovação do novo Regimento Interno
Conselho científico – CONCI	<a href="#">04016-00003998/2023-81</a>
Comissão de farmácia e terapêutica	IGESDF/DIREX/CFT

Embora os dados para a CEP e a COREMU tenham sido ajustados, o mesmo não pode ser dito sobre o Conselho Científico, uma vez que o processo listado não aparece no SEI.

Assim segue-se a análise dos dados que puderam ser verificados:

**Quadro 1.1: Resumo do funcionamento das Comissões do IGESDF — 1º quadrimestre 2023**

Comissão	Regimento interno	Composição	Periodicidade das reuniões	Análise
Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT)	<a href="#">Doc. 90947073</a> Vencido em 04/03/2022	Não se aplica.	Não informado.	Documentação insatisfatória
Comissão de Residências Multiprofissionais (COREMU)	<a href="#">Doc. 90947271</a> Pub.: 22/10/2018	<a href="#">Doc. 90947271</a> p. 7-9 Em: 10/12/2021	Bimestral Reuniões: 22/02, 15/03 e 11/04/2023	Documentação satisfatória
Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)	<a href="#">Doc. 90947441</a> Pub.: não informada	<a href="#">Doc. 90947441</a> p. 18-20 Em: 19/04/2022	Quinzenal Reuniões: 19/01, 02/02, 23/02, 02/03, 09/03, 23/03, 30/03, 13/04, 27/04.	Documentação satisfatória
Conselho Científico	Doc. não informado Pub.: não informado	Doc. <a href="https://igesdf.org.br/conselho-cientifico/">https://igesdf.org.br/conselho-cientifico/</a> Em: não informado	Não informado Reuniões: não informado	Documentação insatisfatória
Comissão de Incorporação de Produtos para Saúde	Aguardando a aprovação	Doc. não informado Em: não informado	Não informado Reuniões: não informado	Documentação insatisfatória
Comissão de Incorporação de Equipamentos para a Saúde	Doc. não informado Pub.: não informado	Doc. não informado Em: não informado	Não informado Reuniões: não informado	Documentação insatisfatória

## 1.2. Análise e Recomendações

Conforme demonstrado o Contratado não comprovou que as comissões, comitês e conselhos obrigatórios por lei e pelo Contrato de Gestão, estão regularmente constituídos e em pleno funcionamento.

Diante do tempo decorrido desde a assinatura do 9º Termo Aditivo, e após repetidas recomendações feitas por esta gerência nos relatórios anteriores, o Contratado permanece por não cumprir em sua totalidade as obrigações contratuais.

Assim, recomenda-se veementemente que sejam instituídas, de forma urgente, as Comissões de Farmácia e Terapêutica, de Incorporação de Produtos para Saúde e de Incorporação de Equipamentos para a Saúde assim como o processo com o Regimento Interno do Conselho Científico e suas atas sejam disponibilizadas para esta GATCG.

## 2. PESSOAL

O texto vigente da Lei Distrital nº 5.899/2017 previu, no inciso VIII do Art. 2º, que o Contrato de Gestão garantiria ao IGESDF autonomia para contratação e administração de pessoal sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho, de forma a assegurar a preservação dos mais elevados e rigorosos padrões de atendimento à população.

O Contrato de Gestão nº 001/2018, por sua vez, dispõe sobre a administração de pessoal em diversos dispositivos, dos quais cabe destacar o seguinte:

- (...) ANEXO I – SERVIÇOS FOMENTADOS
- (...) I.VIII. REQUISITOS GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO
- (...) 3. Dispor de pessoal qualificado, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível com o perfil da Unidade e os serviços a serem prestados (...)
- (...) 4. Dispor de responsável técnico, médico e de enfermagem, com registro no respectivo Conselho de Classe;

No entanto, os quantitativos ideais de cada classe profissional não constam especificados nos instrumentos contratuais, de modo que, embora o Contratado tenha apresentado relatórios mensais com dados de pessoal que incluem os exigidos na Cláusula Vigésima Segunda do 9º Termo Aditivo (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS), não é possível à esta Gerência avaliar se as quantidades são compatíveis com o perfil do Instituto, das unidades administradas e dos serviços ali prestados.

Ainda, além dos hospitais e das Unidades de Pronto Atendimento, o pessoal celetista é também lotado nas unidades "IGESDF" e "UCAD". Foi observado que existe transferência na lotação de pessoal entre as unidades geridas e essas duas unidades, sendo possível constatar pessoal em falta nos hospitais e nas UPAs lotados em tais unidades. Estas variações ocorrem de forma abrupta, o que pode distorcer a leitura correta das informações prestadas.

Nesta seara, todas as unidades sob gestão do Instituto tiveram o pessoal cedido e contratado listados por cargos para cada unidade, de forma a relacionar o quadro profissional com suas carteiras de serviço, surgindo, assim, a necessidade de também monitorar as unidades IGESDF e UCAD.

### 2.1. IGESDF

A tabela a seguir fundamenta-se nas Prestações de Contas Mensais — PCMs do 1º quadrimestre/2023 (janeiro — [106433818](#); fevereiro — [107705567](#); março — [110575712](#) e abril — [112630458](#)) e foram comparadas com os quantitativos descritos em dezembro/2022 (vide Relatório [106534992](#)):

Quadro 2.1: Quantidade de Profissionais no IGESDF— 1º quadrimestre 2023

Cargo	Dezembro		Janeiro		Fevereiro		Março		Abril	
	Quant.	Horas	Quant.	Horas	Quant.	Horas	Quant.	Horas	Quant.	Horas
Advogado	4	160	5	200	7	280	7	280	5	200
Agente administrativo	9	360	zero		zero		zero		1	40
Analista	81	3.240	34	1.360	34	1.360	38	1.520	39	1.560
Analista de T. I.	1	120	3	120	3	120	3	120	3	120
Analista jurídico	5	200	2	80	2	80	2	80	2	80
Aprendiz	zero		8	160	8	160	8	160	8	160
Assessor	21	840	57	2.280	53	2.120	60	2.400	59	2.360
Assistente administrativo	32	1.280	28	1.120	28	1.120	29	1.160	30	1.200
Assistente de faturamento	9	360	8	320	8	320	8	320	8	320
Assistente de suporte em audio e vídeo	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
Assistente Social	1	30	1	30	1	30	1	30	1	30
Auxiliar administrativo	33	1.320	30	1.200	6	240	4	160	3	120
Auxiliar de atendimento	23	420	22	880	4	160	3	120	2	80
Auxiliar de humanização	zero		zero		42	1.680	43	1.720	41	1.640
Bibliotecário	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
Chefe	9	360	24	960	24	960	25	1.000	25	1.000
Consultor	11	440	10	400	10	400	9	360	9	360
Controlador	zero		1	40	1	40	1	40	1	40
Coordenador	1	40	11	440	11	440	11	440	11	440
Copeiro	3	120	3	120	3	120	3	160	3	120
Diretor	1	40	3	120	2	80	3	120	3	120
Diretor presidente	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
Diretor vice-presidente	1	40	1	40	1	40	1	40	2	80
Enfermeiro	30	1.188	29	1.148	29	1.148	29	1.148	28	1.108
Engenheiro de segurança do trabalho	5	200	5	200	5	200	4	160	4	160
Especialista	2	80	1	40	1	40	1	40	1	40
Estagiário	zero		zero		zero		zero		3	90
Farmacêutico	4	160	3	120	3	120	3	120	3	120
Fisioterapeuta	2	60	2	60	2	60	2	60	2	60
Gerente	1	40	6	240	6	240	5	200	5	200
Médico	24	610	21	522	21	522	21	522	21	522
Motorista	1	44	3	124	3	124	3	124	3	124
Nutricionista	2	76	2	76	2	76	2	76	2	76
Ouvidor	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
Preceptor	1	6	2	10	2	10	1	6	zero	
Psicólogo	5	192	5	192	5	192	5	192	3	192
Recepcionista	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
Residente	25	1.500	25	1.500	25	1.500	38	2.280	28	1.680
Secretaria	3	120	4	160	4	160	4	160	3	120
Superintendente	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
Técnico de enfermagem	6	240	5	200	5	200	5	200	5	200
Técnico de laboratório	1	36	1	36	1	36	1	36	1	36
Técnico de TI	1	40	1	40	zero		zero		zero	
Técnico em segurança do trabalho	13	520	16	640	16	640	17	680	15	600
<b>Total</b>	<b>381</b>	<b>15.302</b>	<b>390</b>	<b>15.498</b>	<b>386</b>	<b>15.338</b>	<b>408</b>	<b>16.514</b>	<b>393</b>	<b>15.718</b>

## 2.2. UCAD

A tabela a seguir fundamenta-se nas Prestações de Contas Mensais — PCMs do 1º quadrimestre/2023 (janeiro — [106433832](#); fevereiro — [107705570](#); março — [110575714](#) e abril — [112630461](#)) e foram comparadas com os quantitativos descritos em dezembro/2022 (vide Relatório [106534992](#)):

Quadro 2.2: Quantidade de Profissionais no UCAD — 1º quadrimestre 2023

Cargo	Dezembro		Janeiro		Fevereiro		Março		Abril	
	Quant.	Horas	Quant.	Horas	Quant.	Horas	Quant.	Horas	Quant.	Horas
Advogado	5	200	3	120	2	80	1	40	1	40
Agente Administrativo	5	200	4	160	2	80	zero		1	40
Analista	140	5.560	111	4.440	113	4.520	111	4.440	115	4.600
Analista Jurídico	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
Aprendiz	zero		27	540	28	560	28	560	26	520
Arquiteto	1	40	1	40	1	40	2	80	2	80
Arquivista	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
Artífice de Manutenção	24	1.052	23	1.008	23	1.008	23	1.008	26	1.140

Assessor	5	200	23	920	23	920	29	1.160	30	1.200
Assistente Administrativo	67	3.040	68	2.720	68	2.720	64	2.560	59	2.360
Assistente de Faturamento	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
Assistente de Gestão de Custos	1	40	1	40	1	40	zero	zero	zero	zero
Auxiliar Administrativo	15	600	18	720	18	720	17	680	17	680
Auxiliar de Farmácia	96	3.840	98	3.920	102	4.080	104	4.160	99	3.960
Biólogo	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
Carregador	29	1.160	30	1.200	32	1.280	33	1.320	33	1.320
Chefe	17	680	43	1.720	43	1.720	45	1.800	43	1.720
Consultor	25	1.000	19	760	18	720	18	720	16	640
Coordenador	zero	zero	1	40	2	80	2	80	2	80
Copeiro	zero	zero	1	40	1	40	1	40	1	40
Enfermeiro	3	120	2	80	2	80	2	80	2	80
Engenheiro	zero	zero	1	40	1	40	1	40	1	40
Engenheiro Civil	6	240	3	120	3	120	3	120	3	120
Engenheiro Clínico	6	240	5	200	5	200	5	200	5	200
Engenheiro Eletricista	2	70	2	70	2	70	2	70	2	70
Especialista	10	400	6	240	6	240	5	200	5	200
Estagiário	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	2	60
Farmacêutico	62	2.608	61	2.572	61	2.580	62	2.632	63	2.652
Gerente	5	200	18	720	17	680	19	760	16	640
Motorista	44	1.868	44	1.860	44	1.852	45	1.896	44	1.828
Recepcionista	7	280	7	280	8	320	8	320	6	240
Superintendente	zero	zero	1	40	1	40	1	40	1	40
Técnico em Farmácia	38	1.668	38	1.668	37	1.624	35	1.536	36	1.580
Técnico em manutenção de equipamentos	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160
<b>TOTAL</b>	<b>630</b>	<b>25.666</b>	<b>667</b>	<b>26.598</b>	<b>672</b>	<b>26.774</b>	<b>674</b>	<b>26.862</b>	<b>665</b>	<b>26.490</b>

### 2.3. Análise e Recomendações

Como apontado anteriormente, e evidenciado novamente neste relatório, é do entendimento desta Gerência que a maior parte dos profissionais lotada nas unidades IGESDF e UCAD seriam melhor empregadas se estivessem nas unidades geridas pelo Instituto. Exemplificamos:

(1) Nos Contratos de Gestão nºs 021011, 045548, 045027, 045028, 045549, 044877 e 045547/2021, está descrito que cada uma dessas UPAs terá em seu quadro fixo um artífice de manutenção. Todavia nas PCMs desses contratos esse profissional não é listado, apresentando uma ausência no quadro profissional das unidades. Enquanto isso o UCAD apresenta uma média de 24 desses profissionais, mais do que suficiente para cobrir a demanda.

(2) Ambos os hospitais geridos pelo IGESDF sediam programas de residências médicas e multiprofissionais, no entanto, nenhum residente ou preceptor é encontrado na lista de pessoal das unidades, mas podem ser localizados na relação do IGESDF.

Diante o exposto, sugere-se que o Contratado discorra sobre a necessidade de cada uma de suas unidades extras (UCAD e IGESDF), expondo suas competência e atribuições e se há intercâmbio entre o quadro profissional das unidade e como isso é realizado na prática. A tempo, solicita-se informações sobre o motivo dos aumentos constantes no número total de funcionários lotados nestas áreas.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei Distrital nº 5.899/2017 determina que: "o contrato de gestão (...) deve ser aditivado anualmente para repactuação dos recursos de fomento destinados, das metas e dos indicadores de desempenho".

Neste aspecto, registra-se que não houve publicação de Termo Aditivo, para formalização de Plano de Trabalho contendo indicadores e metas a serem monitoradas no ano de 2022, tampouco houve repactuação para o ano de 2023. Assim, os resultados apresentados nas Prestações de Contas do Contratado, bem como as análises contidas neste Relatório, referem-se àqueles indicadores e metas estipulados no 9º Termo Aditivo, de 12/02/2021 (id. [56085441](#)).

#### 3.1. Comissões

Apesar das reiteradas solicitações, o IGESDF não apresentou todos os dados necessários para o monitoramento das Comissões; logo, recomenda-se:

- Que o Instituto seja instado a pronunciar-se sobre as ausências apontadas no Quadro 1.1;
- Que sejam instituídas as Comissões de Farmácia e Terapêutica, de Incorporação de Produtos para a Saúde e de Incorporação de Equipamentos para a Saúde, além da disponibilização dos dados retidos do Conselho Científico; e
- Que o Contratado mantenha em pleno funcionamento das Comissões conforme estabelecido contratualmente.

**3.2. Pessoal**

Diante o exposto, sugere-se que o Contratado discorra sobre a necessidade das unidades do UCAD e do IGESDF, expondo suas competências e atribuições, se há intercâmbio entre o quadro profissional das unidades e como isso é realizado na prática. A tempo solicita-se informações sobre o motivo dos aumentos constantes no número total de funcionários lotados nestas áreas.

**4. LISTA DE ANEXOS**

- 4.1. Processo original — [00060-00000123/2018-64](#);
- 4.1.1. Contrato de Gestão — [4487652](#);
- 4.1.2. 9º Termo Aditivo — [56085441](#);
- 4.2. Prestação de Contas Janeiro/23 — [04016-00015197/2023-68](#);
- 4.3. Prestação de Contas Fevereiro/23 — [04016-00025762/2023-03](#);
- 4.4. Prestação de Contas Março/23 — [04016-00038650/2023-12](#);
- 4.5. Prestação de Contas Abril/23 — [04016-00048947/2023-88](#);
- 4.6. Relatório de Avaliação do 3º quadrimestre/2022 — [00060-00091751/2023-16](#);
- 4.6.1. Relatório 6 — IGESDF — [106534992](#);
- 4.7. [Portaria MS nº 3.916, de 30/10/1998](#);
- 4.8. [Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12/11/2009](#);
- 4.9. [Portaria SES/DF nº 493, de 08/07/2020](#);
- 4.10. [Resolução CNS nº 466, de 12/12/2012](#);
- 4.11. [Norma Operacional CNS nº 001, de 12 de setembro de 2013](#);
- 4.12. [Artigos 35º e 36º da Lei nº 54/90, de 05/09/1990](#);
- 4.13. [Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011](#);
- 4.14. Prestação de Contas da Comissão de Ética em Pesquisa (CEP) — [04016-00012475/2023-25](#);
- 4.15. Prestação de Contas da Comissão de Residências Multiprofissionais (COREMU) — [04016-00028349/2023-92](#);

**É o Relatório.**

## Elaboração:

Carolina Pradera Resende — Farmacêutica — matrícula: 196.758-4

## Aprovação:

Giselle Cassiano Albo — Gerente Substituta GATCG — matrícula 1.697.390-9

Iara de Sousa Cezário Jardim — Diretora DAQUA — matrícula: 1.443.758-9



Documento assinado eletronicamente por **GISELLE CASSIANO ALBO - Matr.1697390-9, Gerente de Avaliação Técnica-Assistencial dos Contratos de Gestão e de Resultados substituto(a)**, em 18/08/2023, às 07:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IARA DE SOUSA CEZARIO JARDIM - Matr.1443758-9, Diretor(a) de Avaliação e Qualificação da Assistência**, em 18/08/2023, às 13:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **113423541** código CRC= **1E89A3A4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

Criado por [55216973909](#), versão 53 por [55216973909](#) em 15/08/2023 07:11:43.